

Lei nº 407

Disposição sobre Tributos Locais

A Câmara Municipal de Simionésia M.G., decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar quaisquer tributos ou taxas municipais, sem as respectivas multas, até o dia 30 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os benefícios constantes do presente artigo serão aplicados a todos os contribuintes do município sem qualquer distinção.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simionésia, 3 de abril de 1973.